



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO NATURAL

PARECER Nº 010/2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Projeto de Lei nº 007/2021, que “Dispõe sobre as normas para atendimento privado pela Patrulha Mecanizada Rural do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa instituir e regulamentar o uso de máquinas agrícolas em benefício dos produtores rurais do Município e a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

PARECER:

O presente Projeto de Lei apresenta alguns vícios de redação e técnica legislativa, como erro nas numerações das seções, artigos e parágrafos, repetições e redação truncada.

O objetivo principal é estabelecer regras para a utilização de máquinas e equipamentos do Município (Patrulha Mecanizada Rural) pelos produtores rurais, principalmente os que cultivam alimentos.

Segundo o artigo 155 da Lei Orgânica Municipal, o desenvolvimento das funções sociais do setor rural, o fomento à produção agropecuária e o estímulo para a manutenção do homem no campo são diretrizes da Política Rural do Município, o que respalda o projeto em tela, com especial atenção aos incisos IX e XII do mesmo artigo, onde consta que a Política Rural deve contemplar “programas de fornecimento ou obtenção subsidiada de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola” e o “incentivo à agricultura familiar, através da doação de sementes e mudas e da cessão subsidiada de máquinas e equipamentos agrícolas”.

Outras regras estabelecidas no projeto são: criação de Comissão Gestora, com a finalidade de controlar o funcionamento da Patrulha Mecanizada Rural (PMR), detalhamento de regras e prioridades para o uso da PMR, a previsão da fixação dos preços por hora pelo uso dos equipamentos e máquinas através de decreto, regras sobre capacitação, conduta e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

responsabilidades dos operadores das máquinas, condições de zoneamento rural para fins de atendimento da demanda e criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

Assim, mediante discussão e avaliação do Parecer Jurídico, foram elaboradas emendas no objetivo de aprimorar a redação do Projeto de Lei e incluir em sua ementa a previsão da criação do FMDRS, de modo a aperfeiçoar e otimizar o entendimento e a proposta contida no aludido projeto.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, necessitando, no entanto, de correções estruturais de numeração e distribuição de artigos e parágrafos e de emendas que melhorem a exposição do projeto e sua finalidade.


Mateus Carvalho Vitoriano

Relator


Pedro Vanderli de Rezende

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandre de Almeida Nardy

Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Manifestação da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e do Patrimônio Natural:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


José Maria de Paula

Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Bom jardim de Minas, 31 de março de 2021.